



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital
Forum Desembargador Rodolfo Aurélio - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Jurema, Recife/PE CEP: 50080-000

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0037359-84.2010.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2010.0165.001040

Partes

Autor Ricardo Pereira da Silva

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Alberto Carlos Mala Chaves - Matrícula - 1016903

O Doutor(a) Eudes dos Prazeres França, Juiz(a) de Direito, da Vigésima Segunda Vara Cível da Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, através de seu representante legal, para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta.

Audiência: 05/10/2010 15:00 - Conciliação (art.277,CPC)

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confesso, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
R SPORT CLUBE DO RECIFE, 280, 5º Andar, Sala 507. - Palesandu
Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Tânia Maria Almeida Moraes, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.
Recife (PE), 03/08/2010

Sheila Maria Botto Cavalcanti
Chefe de Secretaria

Eudes dos Prazeres França
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

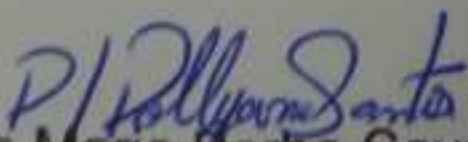
13:45 17/08/2010 02:04:06 TITULO: LIDER 308 11 1840

ACIATUNUT

Juntada

Nesta data junto a estes autos _____
Recife (fls. 24 e 25) que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de maio de 2011


Sheila Maria Borba Cavalcanti
Chefe de Secretaria

5/200
24
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que lhe move RICARDO PEREIRA DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do recibo de pagamento que segue em anexo, para que surta seus legítimos e legais efeitos.

N. Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 26 de abril de 2011.

Dr. Jucella F. R. Santos
Advogada
OAB/PE - 29.559

Jucella F. R. Santos

JUNTADA

JUNTADA

Nesta data **JUNTEI** aos presentes autos

a Petição, 27

Recife, 16 / 12 / 2011

Eu, [assinatura]

Chefe de Secretária da 22ª Vara Cível
da Capital, subscrevo.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE
PERNAMBUCO

Processo nº. 37359-84-2010

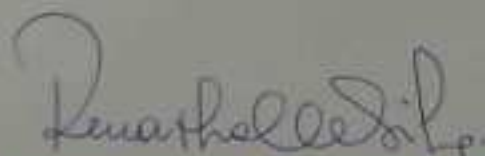
RICARDO PEREIRA

Já qualificado na ação movida contra **SEGURADORA LÍDER**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, através de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, tendo em vista a Revelia decretada a fl. 13 dos autos e o pagamento voluntário da condenação.

Requer, ainda, a INTIMAÇÃO DA RÉ para efetuar o pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, determinados em sentença.

Pede Deferimento.

Recife, 05 de dezembro de 2011.



Renatha Catherina Cavalcanti e Silva
OAB/PE nº 22.362



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 23
22ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Capital. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 16 de 12 de 2011.


Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, JUNTEI aos presentes autos

ESPACHO

Recife,

21/03/12

Eu,

[Signature]
Chefe de Seção de 1ª Vara Cível da
Capital, subscrevo.



Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo nº. 0037359-84.2010.8.17.0001

DESPACHO

RH.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida em audiência (fl.19), expeça-se o competente alvará em favor da parte Autora, observando-se o depósito de fl.25, conforme requerido a fl.27.

Após, ao arquivo com as devidas cautelas.

Recife, 19 de março de 2012.


Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito

DATA
NÚMERO GUA. RECEB. OS PRESENTES AUTOS
Recebido 21/03/12

21/03/12

JUNTADA

Aos 03 de

04

12

Juntei a estes autos

Alcivará fl 30

Ao que fiz este termo. Eu,

Escrivão, o escrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

CÓPIA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO
processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001 / Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº 2012.0165.000218

A Dra Clara Maria de Lima Callado, Juíza de Direito substituta da 22ª Vara Cível desta Cidade e Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ por mim assinado, penado na AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-COBANÇA DE SEGURO, Nº 37.359-84.2010, impetrada por RICARDO PEREIRA DA SILVA contra DPVAT, CONCEDO AUTORIZAÇÃO ao BANCO DO BRASIL S/A, para pagar ao Sr. RICARDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, RG 4.069.648 / SSP-PE, CPF 307.087.884-91, residente à Rua Subida da Brasileira, 25, Nova Descoberta, Recife-PE, a importância R\$ 11.618,80 (onze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), com os acréscimos legais se houver, referente ao Depósito Judicial, Nosso Número 16.107.880.026.802.100, ordenando para tal fim, o interessado assinar o que for necessário, pagar imposto e dar quitação. CUMPRE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012). Ex./a) _____, Chefe de Secretaria em exercício, subscrevo.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito

Recebi o original em 03/04/12

Recebi o original em 03/04/12

JUNTADA

Aos 18 de 05 de 1912
Juntei a estes autos Petição fl 37

que este se ve
Ao 19 e fez este termo. Du.

Escrivão, o escrevi.

1

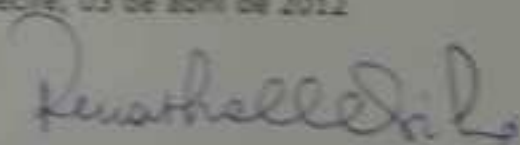
SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PERNAMBUCO

PROCESSO N.º 37359-84.2010

RICARDO PEREIRA DA SILVA

já devidamente qualificado nos autos da ação proposta contra SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, vem, respeitosamente, perante este Douto
Juiz, requerer **A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) DA
CONDENAÇÃO.**

Pede Deferimento.
Recife, 03 de abril de 2012



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362

MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES
Acadêmico de Direito - RG: 7.924.693 SDS/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

32
R
CGJPE

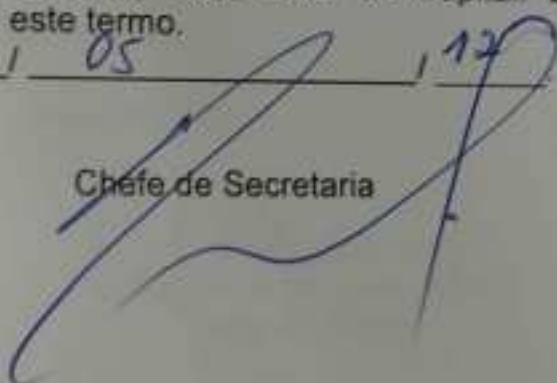
FLS.

22ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Capital. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 18 / 05 / 12


Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, JUNTEI aos presentes autos

17 DE PAÇO

Recife, 18 05 12

Eu, _____
Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital, subscrito.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca Capital

Processo nº. 0037359-84.2010.8.17.0001

DESPACHO

RH.

Intime-se o Demandado para depositar a diferença, vez que o depósito foi a menor, bem como o valor referente aos honorários advocatícios.

Recife, 18 de maio de 2012.

Clara Maria de Lima Callado
Juíza de Direito

DATA

Nesta data RECEBI os presentes autos

Recife

18.05.2012

2012
18
18
18

JUNTADA

Aos 21 de 09 de 1920

Juntei a estas autos Partida (fs. 34)
que adiante se vê.

Ao que fiz este termo, u.

Escrivão, o escrevi.

JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

001 2012.004.013775 21-05-2012 14:23 12687 2012

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já qualificada nos autos movida por RICARDO PEREIRA DA SILVA vem expor e requerer o que segue:

Estando em vista que as obrigações contidas na sentença foram devidamente cumpridas e nos autos, requer a demandada, de forma alternativa as seguintes rubricas:

Caso exista saldo de custas finais remanescentes a serem pagas, que sejam os autos encaminhados à parte no desiderato de se apurar o respectivo valor para posterior pagamento e conseqüente baixa e arquivamento do feito;

Estando comprovado nos autos o pagamento das custas finais e/ou honorários advocatícios, que seja lido a quitação de tais pagamentos ou sua inexistência, certificando ainda, por consectário lógico, isto em julgado com a imediata baixa e arquivamento;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

PE, 18 de maio de 2012.

Fluivella FR Santos
Fluivella F. R. Santos
Advogada
OAB/PE - 29.208



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

35
R

CGJPE
FLS.
22ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Capital. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 24 / 09 / 2012.

Chefe de Secretaria